

TC/015722/2023

Objeto: Representação em face do Pregão Eletrônico 34/23 - Expediente 209/23 - CET, cujo objeto é a prestação de serviços administrativos (telefonista, copeira, controlador de acesso, ajudante de carga e descarga e encarregado de equipe)

Interessados: Companhia de Engenharia de Tráfego (*), E-Service Comércio e Serviços Eireli

Relator: Ricardo Torres

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Representação formulada pela empresa E-Service Comércio e Serviços (peças 1 a 11) noticiando supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 034/2023, promovido pela CET.

A Equipe de Auditoria analisou as alegações contidas na petição inicial e concluiu pela improcedência da Representação, sugerindo o *“(...) encaminhamento das informações ao Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP), para apuração da alegada conduta irregular indicada pela Representante em certames de outros entes federativos (item 2.2), nos termos do art. 71, XI, da CF/88.”* (peça 53).

A Assessoria Jurídica opinou pelo conhecimento e, no mérito, a improcedência da Representação, por entender que *“(...) os argumentos da representante foram desconstruídos, um a um, relacionados aos atestados de capacidade técnica, tratamento não isonômico oferecido a empresa JMP, custo intrajornada e inexecutabilidade da proposta.”* (peça 92).

A PFM acompanhou o posicionamento dos órgãos técnicos desta E. Corte de Contas e requereu a improcedência total da presente Representação (peça 95).

A Ilustre Assessora desta Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da Representação e, após analisar as alegações constantes da peça inicial, endossou a manifestação

expendida pela Área Técnica deste Tribunal. Ao final, quanto ao mérito, opinou pela improcedência da Representação, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 19 de setembro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEJ/